



A capacidade de o novo Código de Processo Civil fortalecer as decisões judiciais como precedentes foi lembrada pelos expositores do primeiro painel do seminário O Novo CPC e os Recursos no STJ. O evento acontece na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nesta segunda-feira (13). "Não basta que os jurisdicionados sejam tratados de forma isonômica perante a lei. É importante que assim o sejam perante as decisões judiciais", alertou o ministro Sérgio Kukina durante o painel, que contou com a mediação do ministro Moura Ribeiro.

A Lei 13.105/15, que traz o texto do novo CPC, entrará em vigor em 16 de março de 2016 e substituirá o anterior, de 1973. Como forma de valorização de precedentes, o ministro Kukina citou o esforço legislativo para prover o novo CPC de institutos com essa finalidade, entre eles o incidente de resolução de demanda repetitiva (IRDR) e o mecanismo do recurso repetitivo, que está descrito no novo CPC de forma mais explícita, inclusive para o Supremo Tribunal Federal.

O ministro observou que, por conta desses instrumentos, há uma grande expectativa de que se consiga alcançar o primado constitucional do acesso à Justiça. A nova roupagem do código não só assegura o ingresso em juízo, mas, para além disso, dá garantias maiores quanto à paridade de armas e a duração razoável do processo. "As mudanças traduzem a ideia de que não basta assegurar o acesso à jurisdição, é preciso que se assegure a saída do processo", refletiu o ministro do STJ.

"No Brasil, os processos são lentos, mas não há nada de errado com o processo brasileiro no âmbito procedimental. Os processos são lentos pura e simplesmente porque há processos demais", ponderou a advogada e professora Teresa Arruda Alvim Wambier.

Segurança jurídica

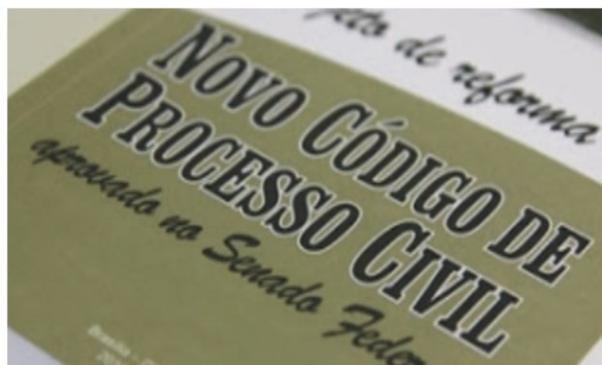
A advogada defendeu um esforço para se criar jurisprudência uniforme, firme, densa e estável. Ela acredita que o novo CPC vem para minimizar a insegurança jurídica. "Um dos objetivos foi criar um processo eficiente, que não ande para trás e que resolva de vez a controvérsia subjacente à demanda", afirmou.

Crítica do fenômeno da judicialização no Brasil ("vivemos numa litigious society"), a advogada observou que no novo CPC há dispositivos que desestimulam o chamado efeito bumerangue – quando o processo anda para trás, por exemplo, para voltar às instâncias inferiores.

Os artigos 1.032 e 1.033 do novo CPC trazem uma novidade: a possibilidade de o STJ e o STF conhecerem das demais causas de pedir, na hipótese de haver elementos para tanto. Teresa Alvim exemplificou que, quando houver questões que podem ser consideradas constitucionais por um ângulo e infraconstitucionais por outro, a parte não pode ficar sem resposta nem com duas respostas – normalmente em sentidos diferentes. "Isso é, no mínimo, um desperdício de atividade jurisdicional", enfatizou.

Fonte STF, STJ, CNJ, migalhas

Fique atualizado



Outro dispositivo autoriza o tribunal superior a considerar como parte do acórdão os elementos que o recorrente queria que constassem por meio dos embargos de declaração. Isso pode ter relevância quando o tribunal de segunda instância faz a descrição fática e conclui de uma forma, mas não inclui no acórdão elementos que seriam relevantes para levar a uma solução contrária.

Celeridade

Racionalizar a forma de julgamento foi a receita adotada pelo novo CPC para perseguir a celeridade. Para o professor Cássio Scarpinella Bueno, "o desafio é conhecer o novo código e ter a ciência que ele nos apresenta instrumental importante para refletir não só sobre o ponto de vista estrutural, mas também sobre qual súmula, qual precedente subsistirá ou não", afirmou.

Ele entende que o novo código é muito distinto do atual, por redistribuir a matéria de forma profunda. Para o professor, o novo código incentiva a jurisprudência, sobretudo dos tribunais superiores (artigo 927), mas ao mesmo tempo traz diversos pontos que contradizem súmulas do STJ, por exemplo.

Mudança cultural

O professor e desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo José Roberto dos Santos Bedaque chamou a atenção para a necessidade de uma mudança cultural. "Não adianta nada [termos] a nova legislação, não obstante alguns benefícios para o sistema processual, se não mudarmos a mentalidade do aplicador das leis processuais", pontuou.

O professor Bedaque propôs que toda vez que o julgador deparar com regras processuais que comportem mais de uma interpretação, ele opte por aquela que confere à regra um resultado útil à finalidade e ao objetivo do processo.

"Enquanto nos ativermos a essa visão essencialmente formalista do fenômeno processual, não conseguiremos extrair de nenhum código de processo civil o resultado que desejamos para as normas que disciplinam o processo", disse. "Temos que procurar interpretações que confirmem às regras algum efeito prático", concluiu.

Temas escolhidos pelos Ministros do STJ submetidos ao rito dos Recursos Repetitivos

Pesquisa realizada no site do STJ pelo seguinte [link](#)

Período de afetação de 01/05/2015 a 30/05/2015

Tema	920	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PROCESSUAL PENAL								Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	
Descrição		Discussão: "se a suspensão condicional do processo prevista no art. 89, § 4º, da Lei n. 9.099/1995 pode ser revogada após o término do benefício, se descumpridas, pelo réu, durante esse prazo, as condições impostas pelo magistrado".													
Anotações NURER		REsp 1.498.034/RS: a questão disposta na letra "b" da decisão de afetação é objeto do Tema 930/STJ.													
Anotações NURER		REsp 1.406.624/RJ: Afetação cancelada "por constatar a possível incidência de prejudicial que poderá interferir no seu julgamento, bem como pelo fato de já haver submetido também o REsp n. 1.498.034/RS".													
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado			
-	REsp 1406624 Push	TJRJ	NÃO	TERCEIRA SEÇÃO	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	06/03/2015	23/03/2015	-	-	-	-	-			
AFETAÇÃO CANCELADA															
-	REsp 1498034 Push	TJRS	NÃO	TERCEIRA SEÇÃO	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	28/05/2015	24/11/2014	-	-	-	-	-			

Última atualização em: 29/05/2015

Tema	926	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PENAL								Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	
Descrição		"Cinge-se a controvérsia em saber se a materialidade do crime previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal pode ser comprovada mediante laudo pericial feito por amostragem do produto apreendido, se a falsidade pode ser atestada por meio das características externas desse material e se é necessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados."													
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado			
-	REsp 1456239 Push	TJMG	NÃO	TERCEIRA SEÇÃO	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	11/05/2015	03/06/2014	-	-	-	-	-			
-	REsp 1485832 Push	TJMG	NÃO	TERCEIRA SEÇÃO	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	11/05/2015	14/10/2014	-	-	-	-	-			

Última atualização em: 12/05/2015

Tema	927	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PROCESSUAL CIVIL								Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	
Descrição		Discussão quanto "à aplicação da pena de confissão prevista no art. 359 do CPC quando a parte deixa de exibir documento ou coisa no curso da ação de conhecimento e ao cabimento dos frutos do capital nas indenizações decorrentes de obrigações pecuniárias".													
Anotações NURER		Ver Temas 47/STJ e 665/STJ.													
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado			
-	REsp 1374665 Push	TJRS	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	19/05/2015	01/06/2015	-	-	-	-	-			

Última atualização em: 22/05/2015

Tema	928	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO ADMINISTRATIVO								Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	
Descrição		Discussão quanto "(I) à possibilidade de expedição de diploma de conclusão de curso de ensino superior ministrado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI na modalidade semipresencial; bem como (II) à condenação das entidades envolvidas (União, Estado do Paraná e VIZIVALI) pelos danos supostamente causados em razão da demora e negativa na entrega de referido documento".													
Anotações NURER		Decisão de afetação (DJe de 25/05/2015): "Registre-se, por oportuno, que a controvérsia decidida no autos do REsp 1.344.771/PR, sob o rito do art. 543-C, difere da que ora se afeta, pois o julgamento de referido recurso especial se limitou à análise da competência para julgamento de demandas referentes à existência de obstáculo à obtenção do diploma após a conclusão de curso de ensino à distância, por causa da ausência/obstáculo de credenciamento da instituição de ensino superior pelo Ministério da Educação" (Tema 584/STJ).													
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado			
-	REsp 1487139 Push	TRF4	NÃO	PRIMEIRA SEÇÃO	OG FERNANDES	25/05/2015	26/05/2015	-	-	-	-	-			
-	REsp 1517748 Push	TRF4	NÃO	PRIMEIRA SEÇÃO	OG FERNANDES	25/05/2015	26/05/2015	-	-	-	-	-			
-	REsp 1498719 Push	TRF4	NÃO	PRIMEIRA SEÇÃO	OG FERNANDES	25/05/2015	-	-	-	-	-	-			

Última atualização em: 28/05/2015

Tema	929	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO DO CONSUMIDOR				Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	<input type="checkbox"/>	
Descrição		Discussão quanto às "hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC".										
Referência Legislativa e Sumular		Art. 42. [...] Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1517688 Push	TJRN	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	25/05/2015 <input type="checkbox"/>	-	-	-	-	-	-

Última atualização em: 28/05/2015

Tema	930	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PROCESSUAL PENAL				Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	<input type="checkbox"/>	
Descrição		Estabelecer "se o acordo processual, na forma do art. 89, § 2º da Lei n. 9.099/95, pode incluir o cumprimento de condições, aceitas pelo réu, consistentes em prestação pecuniária à vítima, fornecimento de cestas básicas, prestação de serviços à comunidade e outras injunções que, do ponto de vista prático, sejam equivalentes a penas restritivas de direitos".										
Anotações NURER		REsp 1.498.034/RS: a questão disposta na letra "a" da decisão de afetação é objeto do Tema 920/STJ.										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1498034 Push	TJRS	NÃO	TERCEIRA SEÇÃO	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	28/05/2015 <input type="checkbox"/>	24/11/2014	-	-	-	-	-

Última atualização em: 01/06/2015

Tema	931	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PENAL				Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	<input type="checkbox"/>	
Descrição		"Estabelecer se, nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, extinta a primeira em razão de seu integral cumprimento, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, mesmo sem o efetivo pagamento da pena de multa".										
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1519777 Push	TJSP	NÃO	TERCEIRA SEÇÃO	ROGERIO SCHIETTI CRUZ	28/05/2015 <input type="checkbox"/>	16/06/2015	-	-	-	-	-

Última atualização em: 16/06/2015